



CONTRATO Nº 216/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP**, estabelecida na Rua Sebastião Alves Teixeira, 48 - Bairro Copas Verdes, no Município de Erechim (99.704-644), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.417/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ademir Antonio Staniczuk**, inscrito no CPF sob o nº 000.201.960-40 e RG nº 5087685111, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **DE 04 (QUATRO) ACADEMIAS AO AR LIVRE COMPOSTAS COM 09 (NOVE) EQUIPAMENTOS CADA UMA; DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AUXILIO EVENTUAL Nº 4800000906 - ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4,0	UN	11515	MULTI-EXERCITADOR NOVO COM SEIS FUNCOES: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	RENOVA	1.785,00	7.140,00
1	2	4,0	UN	11516	ALONGADOR COM 3 ALTURAS, NOVOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	RENOVA	900,00	3.600,00
1	3	4,0	UN	11517	REMADA SENTADA SIMPLES, NOVOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS E QUE PERMITAM A PRATICA DE 1 (UM) USUARIO	RENOVA	900,00	3.600,00
1	4	4,0	UN	11518	SIMULADORES DE CAVALGADA INDIVIDUAL, NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	RENOVA	1.000,00	4.000,00
1	5	4,0	UN	11519	SIMULADORES DE ESQUI INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	RENOVA	900,00	3.600,00
1	6	4,0	UN	11520	SIMULADORES DE CAMINHADA INDIVIDUAL. NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS	RENOVA	990,00	3.960,00



					E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS			
1	7	4,0	UN	11521	SURF COM PRESSAO DE PERNAS INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	RENOVA	900,00	3.600,00
1	8	4,0	UN	11522	ROTACAO DUPLA DIAGONAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	RENOVA	900,00	3.600,00
1	9	4,0	UN	11523	PLACAS ORIENTATIVAS - DESCRICAO DOS EQUIPAMENTOS. MATERIAL UTILIZADO: TUBO DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOXI" ELETROSTATICA, SOLDA MIG, ORIFICIOS PARA A FIXACAO DO EQUIPAMENTO DE NO MINIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICACOES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NAO CONTÉM QUINAS, MOLDURA TUBULAR	RENOVA	900,00	3.600,00
VALOR TOTAL POR ACADEMIA							9.175,00	
VALOR TOTAL							36.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 121/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 9.175,00 (nove mil e cento e setenta e cinco reais) por academia, totalizando a quantia de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificadas conforme abaixo especificado:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.52.10	925	4533
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.1.013	4.4.90.52.10	925	4534
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.1.025	4.4.90.52.10	925	4535

Parágrafo segundo: As despesas com esta aquisição serão custeadas com recursos transferidos da ITAIPU BINACIONAL, conforme indicado acima e a contrapartida será custeada com recursos livres do Município, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho aprovado. Declaramos que os valores a



serem utilizados a título de contrapartida não irão comprometer a aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo segundo: Os equipamentos serão entregues e instalados conforme locais discriminados a seguir:

I - LOTE Nº 01 - ACADEMIAS AO AR LIVRE:

- 01 (uma) academia completa no Bairro Germano Stédile (Imaribo);
- 01 (uma) academia completa no Bairro Primavera I;
- 01 (uma) academia completa na Comunidade de São Braz;
- 01 (uma) academia completa no Bairro Vila Nova

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pelo transporte, montagem e instalação dos equipamentos será da empresa contratada.

Parágrafo quarto: Caberá ao Município o fornecimento de materiais para chumbar, caso necessário, tais como: cimento, areia, pedra e outros.

Parágrafo quinto: A preparação de estrutura em concreto, quando necessária, para fixação dos brinquedos será de responsabilidade do município.

Parágrafo sexto: **Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.**

Parágrafo sétimo: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato e do empenho.
- c) A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

Parágrafo oitavo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



Parágrafo décimo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo primeiro: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo segundo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo segundo: A liquidação das notas fiscais para pagamento somente será processada após a efetiva instalação dos equipamentos e devidamente atestada pelo Departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128 de 04 de janeiro de 2017 e a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado(s) inadequado(s).

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:



- I) Entregar o objeto de boa qualidade (primeira linha), conforme definido neste Termo de Referência e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- II) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- III) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto.
- IV) Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- V) Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente.
- VI) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste contrato.
- VII) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.
- VIII) Os bens, objeto do presente contrato, deverão atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- IX) Instalar os aparelhos que compõem cada uma das academias/parques/balanço nos locais que foram definidos pela Administração, bem como transportá-los a estes locais, devendo arcar com todos os custos inerentes.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) O CONTRATANTE deverá disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.
- II) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- III) Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria de Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada.
- IV) Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e Contrato.
- V) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição.
- VI) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS APARELHOS

Parágrafo primeiro: **LOTE Nº 01** - A proponente fica obrigada a garantir a qualidade dos aparelhos fornecidos e prestar assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a instalação.

Parágrafo segundo: Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução dos problemas.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “b” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

a) Dos produtos corretamente entregues.

b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



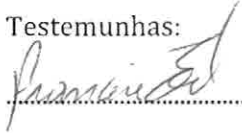
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

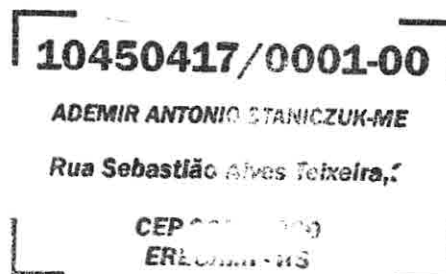
Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Ademir Antonio Staniczuk
Ademir Antonio Staniczuk - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do IAP a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 6064 do seguinte empreendimento: Atividade: Construção de Barraco para UGL - ETE Palmas. Endereço: Final da Rua Adolfo Fischer s/nº. Município: Palmas. Validade: 30/11/2022.



SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa COOPERAGUAS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, situada no Parque Industrial, município de Manguaçu - PR, na rodovia PR 281, km 01, inscrita no CNPJ nº 04.463.344/0001-64, e inscrição Estadual nº 90.392.220-67, torna-se público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Recolhimento, Armazenagem e Beneficiamento de Sementes.

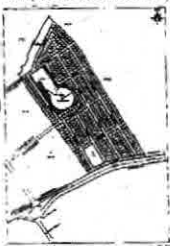


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
DESIGNADO
OFICIAL

EDITAL

MARIA DA GRACA BURGHO ROCHA, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados em seu Cartório, sito à Rua Rio Grande do Sul, 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 8.786, de 19 de Dezembro de 1.979, para o registro do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL CATARINENSE", da propriedade de SIRLEI INES SCHOLTZ EBERLE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.089.466/0001-37, com sede em Pato Branco PR, sobre a área de 170.500,00 m², do Lote nº 104-B, da Subdivisão Particular do Lote nº 104, do imóvel Jaramá, situado no Quilombo Urbano desta cidade e Comarca de São João PR, objeto da Matriz nº 2.708, desta Cartório, aprovado conforme Lei Municipal nº 1.840, de 01 de Novembro de 2018, que instituiu a Lei nº 1.800, de 20 de Dezembro de 2017. Ditos documentos ficam franqueados ao exame dos Interessados.



São João, 06 de Dezembro de 2018.

MARIA DA GRACA BURGHO ROCHA
Oficial

DESA NO GRANDE DO SUL, 110
CNPJ 09.990-880
OU 15.811.388/9971-50

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIP
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 064/2018
Nos fundamentos art. 15, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICADO O PROCESSO DE INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, destinadas a atender as unidades básicas de saúde municipais convencionadas no CONSIP, conforme segue:
Valor Global: R\$ 78.800,00
Data: 10/12/2018.

Abel José Gasparotto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.388.000/01-40
407400 PR, 150, CDP 8881-402
C.A.F., 0887-400 - Pato Branco - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Presidente, Abel José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:
1) HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:
a) Processo Lic.: 11/0018
b) Licitação Nº.: 63/0018-4
c) Modalidade: Inversibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 10/12/2018
e) Data de Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS - CONSIP - 1
g) Fornecedores e Bares Vencedores:
- 00000 - Unid. Saúde Pato Branco - 100 - 78.800,00
- 00000 - Unid. Saúde Pato Branco - 100 - 78.800,00
O(a) Autor(a) emite o(s) nota(s) de empenho correspondente(s) a:
Datação: 02.01.18.302.002.2.002.3.3.90.39.00.00.00 - Fmtes 1076 e 1234.
Data: 10/12/2018.

Abel José Gasparotto

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PEDRO IVO HARTHCOPF DE ANDRADE ME, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Comércio e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, instalada na Rodovia PR 459, s/n, Localidade do Covo, Manguaçu - PR. Licença nº 151948. Validade: 07/12/2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIP
ALTERAÇÃO X NA TABELA DO TITULO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SAOT)
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIP, através da Comissão Permanente de Licitação, designa pela Resolução nº 013/2018 do CONSIP, através da Resolução nº 1.803/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Preços/Preços Máximos Autorizados e Respostas, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SAOT) e Fornecimento de Órteses/Próteses do CONSIP, considerando ainda a Resolução nº 178/2018 de 08 de dezembro de 2018, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.204/93 e Portaria nº 1.534/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão do exame na Tabela de Credenciamento, conforme segue:
a) Licitação: 11/0018
b) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SAOT), destinados a atender as unidades básicas de saúde municipais convencionadas no CONSIP, conforme segue:
Valor Global: R\$ 78.800,00
Data: 10/12/2018.

Abel José Gasparotto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIP
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 064/2018
Nos fundamentos art. 15, "caput" da Lei de Licitação, RATIFICADO O PROCESSO DE INDETERMINAÇÃO DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SAOT), destinados a atender as unidades básicas de saúde municipais convencionadas no CONSIP, conforme segue:
Valor Global: R\$ 78.800,00
Data: 10/12/2018.

Abel José Gasparotto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.388.000/01-40
407400 PR, 150, CDP 8881-402
C.A.F., 0887-400 - Pato Branco - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Presidente, Abel José Gasparotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação, resolve:
1) HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:
a) Processo Lic.: 11/0018
b) Licitação Nº.: 64/0018-4
c) Modalidade: Inversibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 10/12/2018
e) Data de Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SAOT)
g) Fornecedores e Bares Vencedores:
- 00000 - Unid. Saúde Pato Branco - 100 - 78.800,00
- 00000 - Unid. Saúde Pato Branco - 100 - 78.800,00
O(a) Autor(a) emite o(s) nota(s) de empenho correspondente(s) a:
Datação: 02.01.18.302.002.2.002.3.3.90.39.00.00.00 - Fmtes 1076 e 1234.
Data: 10/12/2018.

Abel José Gasparotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RUIZ DO SUL - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018
Em conformidade com a Ata de Sessão Pública realizada em 06/12/2018, de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2018, que teve como objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo para o Departamento de Saúde, e de acordo com o parecer da Comissão de Licitação, resolve-se homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:
a) Processo Lic.: 11/0018
b) Licitação Nº.: 64/0018-4
c) Modalidade: Inversibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 10/12/2018
e) Data de Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto de Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SAOT), destinados a atender as unidades básicas de saúde municipais convencionadas no CONSIP, conforme segue:
Valor Global: R\$ 78.800,00
Data: 10/12/2018.

Abel José Gasparotto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Eládio Zimmerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação anexado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 107/2018 - PMM, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar o Transporte Escolar desta municipalidade, conforme calendário letivo e solicitação de Secretaria de Educação e Cultura, as empresas proponentes vencedoras: A.J.R. RETZLAF, TRANSPORTE ESCOLAR ME, foi vencedora do item 03, com o valor de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado, A. PALOSCHI TRANSPORTE ME foi vencedora do item 04, com o valor de R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado, O. SILVEIRA DE SOUZA, TRANSPORTE ESCOLAR ME, foi vencedora do item 02, com o valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro rodado, RAFAEL JULIO DA SILVA SLOGONG, foi vencedora do item 05, com o valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro rodado, SELMA GOMES NOGUEIRA, foi vencedora do item 01, com o valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) por quilômetro rodado. Mangueirinha, 10 de dezembro de 2018
ELADIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 215/2018 - Tomada de Preços nº 11/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: TÂNIA MARA MINETTO - ME, CNPJ nº 22.711.153/0001-80. Objeto: contratação de empresa para realização de capacitação profissional, acompanhamento e assessoria para trabalhadores das SUAS equipes CRAS/PAIF, referenciando a proteção social básica e equipe CREAS/PAEIF referenciando a proteção social especial. Valor total R\$ 9.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 29 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO Nº 216/2018 - Pregão Eletrônico nº 121/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPZ, CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de 04 academias ao ar livre compostas com 09 equipamentos cada uma; DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL Nº 4800000906 - ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAY-GROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE. Valor total R\$ 36.700,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
CONTRATO Nº 217/2018 - Pregão Eletrônico nº 121/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA, CNPJ nº 13.898.616/0001-73. Objeto: fornecimento de 05 playgrounds 01 torre e aquisição de 01 balanço para cadeirante, DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL Nº 4800000906 - ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAY-GROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE. Valor total R\$ 58.393,66. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 112/2017 - Tomada de Preços nº 16/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIAIS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e de acordo com o prazo de vigência, fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, de 22.11.2018 a 31.12.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 21 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERVÇÃO DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mazzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2018. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 210.656,40. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3332-4390. Coronel Vívida, 10 de dezembro de 2018. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 04 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.315.000/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de acordo com o parecer da Comissão de Licitação, resolve-se prorrogar o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2018 a 21.12.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 9.287,60. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 06 de Dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Aditivo nº 05 - Contrato nº 76/2015 - Pregão Presencial nº 41/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMOEPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-03. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 03.12.2018 a 02.12.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.852,58, totalizando para este aditivo a quantia de R\$ 82.230,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vívida - CMAS
Coronel Vívida - Pr. Resolução nº 16/18. Aprova Demonstrativo Estatístico 2017. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodocidadaomunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 190/2018
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2018
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizar o processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 80/2018, e conforme especificações de certos itens nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTES".
INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 28/12/2018;
CREDENCIAMENTO: das 08h00min do dia 12/12/2018 às 09h00min do dia 28/12/2018, com o Banco do Brasil WWW.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTES.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e material permanente para as unidades básicas de saúde dos Bairros Sanitário, Hípica, Kiborg e Lagoa, com recursos oriundos do Estado do Paraná - Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para as Unidades de atenção Primária - APSUS, conforme Resolução 604/2015 - SESA.
Retirada do Edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 21/11/2018
Erenilda Petenil de Oliveira
Pregoeira
(Decreto 3.479/2018)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 11 de Dezembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0101

Página 2 / 003



Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2017 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2017
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

DECRETO N.º 6481/2018, de 05 de dezembro de 2018

Abre Crédito Adicional Especial
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2886/2018, de 05 de dezembro de 2018 - DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.997,53 (trinta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Secretaria Municipal de Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.04.122.0003.1.008	Modernização Administrativa		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	923-EA	37.997,53
TOTAL			37.997,53

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferência Voluntária do Governo Estadual, através da SEDU, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
SEDU/veículo popular 1.0	SEDU	923	37.997,53
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			37.997,53

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

DECRETO N.º 6482/2018, de 05 de dezembro de 2018

Abre Crédito Adicional Especial
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2887/2018, de 05 de dezembro de 2018 - DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.975,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	Secretaria Municipal de Fazenda		
0401	Administração S.M.F.		
0401.04.123.0003.2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10099	47.975,00
TOTAL			47.975,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I – As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 2794/2017, de 29 de setembro de 2017, de acordo com a discriminação a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR AUTORIZADO
10099	OPERAÇÃO DE CRÉDITO BNDES/PMAT	47.975,00
TOTAL		47.975,00

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2018.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod286103

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONsertos de PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO E OUTROS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 27 de dezembro de 2018. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 210.656,40. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod286071

CONTRATOS

CONTRATO Nº 215/2018 – Tomada de Preços nº 11/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TANIA MARA MINETTO-ME, CNPJ nº 22.711.153/0001-80. Objeto: contratação de empresa para realização de capacitação profissional, acompanhamento e assessoria para trabalhadores do SUAS equipes CRAS/PAIF, referenciando a proteção social básica e equipe CREAS/PAEFI referenciando a proteção social especial. Valor total R\$ 9.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod286054

CONTRATO Nº 216/2018 – Pregão Eletrônico nº 121/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK-EPP, CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de 04 academias ao ar livre compostas com 09 equipamentos cada uma; DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL Nº 4800000906-ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE. Valor total R\$ 36.700,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 217/2018 – Pregão Eletrônico nº 121/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: METALURGICA FLEX FITNESS LTDA, CNPJ nº 13.898.616/0001-73. Objeto: fornecimento de 05 playgrounds 01 torre e aquisição de 01 balanço para cadeirante, DECORRENTES DO TERMO DE COMPROMISSO DE AUXÍLIO EVENTUAL Nº 4800000906-ITAIPU BINACIONAL E MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, ACADEMIA AO AR LIVRE E BALANÇO PARA CADEIRANTE. Valor total R\$ 58.393,66. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod286058

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 40 dias, de 22.11.2018 a 31.12.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod286061

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2018 a 21.12.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de Dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05-Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 03.12.2018 a 02.12.2019. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 6.852,58, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 82.230,96. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod286083